



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.948 — BELÉM — Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1967

PORTARIA N. 296 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação constante do ofício n. ... 0004/67-GS, datado de 3.1.67, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até 31 de dezembro do corrente ano, Raimundo Gonçalves Pureza, ocupante do cargo de Arquivista-Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 208)

PORTARIA N. 297 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o servidor Manoel Viégas Campbell Moutinho, Professor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e ocupante do cargo de Preparador, Nível 9, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", que permaneça no Estado da Guanabara, a fim de cursar sem prejuízo de seus vencimentos, uma bolsa de estudo concedida pela Retoria da Universidade Federal do Pará, no período de janeiro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 209)

PORTARIA N. 298 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO HAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agto. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R E S O L V E :

Mandar servir no Gabinete do Consultor Geral do Estado, o bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, posto a sua disposição pela Portaria n. 284, de 29 de dezembro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 210)

PORTARIA N. 299 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública até 31 de dezembro do corrente ano, o doutor Elziário Couto Bastos, ocupante efetivo do cargo de Farmacêutico, Nível 15, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 211)

PORTARIA N. 300 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Segurança Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Antônio Sérgio Rezende Fragozo, ocupante do cargo de Escriurário, padrão C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 212)

PORTARIA N. 301 — DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

CONSIDERANDO que o Departamento de Terras do Estado, foi desmembrado da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e incorporado à Secretaria de Estado da Agricultura pela Lei n. 3.747, de 31 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO que naquele Departamento se encontram em tramitação centenas de processos de venda de terras devolutas do Estado, muito dos quais contrariando dispositivos fundamentais das leis que disciplinavam a matéria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 3.641, de 5 de janeiro de 1966, ainda não foi regulamentada;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e inadiável de uma revisão jurídica e técnica dos ti-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	CR\$		
Anual	30.000	Página comum — cada	700
Semestral	15.000	centímetro	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40.000	Página de contabilidade	80.000
Semestral	20.000	— preço fixo	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em um só papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

tulos expedidos bem como dos processos em andamento;

CONSIDERANDO que a Comissão designada para proceder ao levantamento de transferência do acervo do Departamento de Terras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para a Secretaria de Estado de Agricultura ainda não concluiu seu trabalho;

CONSIDERANDO que a entrada de novos processos de alienação de terras devolutas não poderão ter andamento, por falta da regulamentação da Lei em vigor;

CONSIDERANDO que o Estado não dispõe de um cadastro de terras atualizado pela ausência de plantas cadastrais, desviadas criminalmente do Departamento de Terras em época anterior a 15.6.1964;

CONSIDERANDO que, em consequência tornou-se impossível conhecer exatamente quais as

áreas ainda devolutas e quais as que estão legalmente tituladas;

CONSIDERANDO que enquanto o Cadastro das Terras públicas não for reorganizado o Governo correrá grave risco tanto de conceder lotes superpostos a outros já concedidos, como de recusar terras inteiramente livres de ocupação;

CONSIDERANDO que, é propósito fundamental do Governo estabelecer uma política agrária que se integre no plano geral do desenvolvimento do Pará, dentro da área amazônica,

R E S O L V E :

Determinar a Secretaria de Estado de Agricultura as seguintes providências:

1. Proceder no prazo de noventa (90) dias, a regulamentação da Lei n. 3.641, de 5.1.66,

2. Suspender a entrada de quaisquer novos processos de alienação de terras devolutas, enquanto não for regulamentada a Lei n. 3.641 de 5.1.66.

3. Providenciar o cumprimento do artigo 99 da Lei n. 3.641, de 5.1.66.

4. Organizar o Cadastro Rural do Estado na forma determinada pelo artigo 64, da Lei n. 3.641, de 5.1.66, ficando para isto autorizada a Secretaria de Estado de Agricultura a tomar todas as providências necessárias quer ao levantamento da situação atual quer a manutenção dos registros lurtados.

5. Enquanto não for regulamentada a Lei n. 3.641, fica a Secretaria de Estado de Agricultura autorizada a tomar as providências que julgar adequadas para regularização do pagamento de fóros e taxas devidas ao Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 213)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a André Francisco da Silva, diarista-equiparado da Imprensa Oficial, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro do corrente ano a 16 de fevereiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 239)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Benedito Gregório da Silva, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.1.53 a 3.1.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 254)

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução) o bacharel Carlos Fernandes de Souza Gonçalves, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Judiciário de Santa Maria do Pará, Comarca de Nova Timbóteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 250)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Bizerril da Costa, diarista-equiparada do Asilo D. Macêdo Costa, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de novembro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 234)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com a art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias dequias da Silva Marinho, diarista do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 189)

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Ivan Martins Vidal, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento

de saúde, a contar de 28 de outubro a 26 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 187)

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldomiro dos Santos, diarista-equiparado do Matadouro do Maguari 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 188)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Oliveira Gomes, estranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 235)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Jacob de Ataíde, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 227)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Pacheco de Oliveira,

ocupante do cargo de Escriturário, padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro do ano p.p. a 22 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Fernandes de Matos Filho, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro a 28 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Georgete de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro do ano p.p. a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Glória Maria de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 15 a 30 de dezembro do ano p. findo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 219)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dolores Mota dos Anjos, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 239)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alda Delduck Pinto Neves, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 238)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zélia Maria Teixeira da Silva, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 242)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Léa Bentes Vieira, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 241)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Costa Moraes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 244)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 243)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Assunção Oliveira Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 246)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuzelita dos Santos Brito, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 20

de novembro do ano p.p. a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 247)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodrê de Araújo Mello, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 248)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, diarista-equiparada do Colégio Estadual "Lauro Sodré" 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do ano p.p. a 8 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 236)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oallia Nunes Simões, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de setembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 230)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Sacramento de Araujo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de dezembro do ano p.p. a 10 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 231)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Minervino Silva Lobo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de dezembro do ano p.p. a 19 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 228)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barbosa Azevedo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro do p.p. a 4 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 223)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

3 de setembro a 1 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 217)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 6 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 220)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izellina Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano p.p. a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alirio Gonçalves Salgado, Guarda de Trânsito de 3ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 237)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Inácio Luiz Beirra, Guarda Civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 240)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Calixto do Monte, Guarda Civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro do ano p.p. a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 243)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 232)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Raimundo Rodrigues, Guarda de Trânsito de 2ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde,

a contar de 28 de novembro a 27 de dezembro do ano p.p.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 233)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro do ano p.p. a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 228)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 229)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 224)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Góes de Araujo, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro do ano p.p. a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 214)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Vilhena Queiroz, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro

do ano p. findo a 4 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 215)

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do ano p.p. a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1967.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Ten. Cel. José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 216)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofício

Em 07.12.66.
 N. 12 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo à petição n. 0170, do sub-tenente Raimundo de Lima Ribeiro, solicitando transferência para a Reserva Remunerada. "Deferido".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ofícios

Em 7.12.66.
 N. 6 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre admissão ao quadro de oficiais da PME, dos aspirantes a Oficial da Reserva de 2a. Classe do Exército Nacional: — Juarez, Martinho Quadros do Nascimento, Pedro Trindade de André, de e Abílio Pereira Marques. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 296 da Secretaria de Estado de Agricultura, sobre a readaptação dos

funcionários do quadro da mesma Secretaria. "Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado".

S/N. da Delegacia de Polícia do Município de Itupiranga, comunicando assunção de cargo. "Agradecer e arquivar".

Em 9.12.66.

N. 23 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexa à petição n. 226/66, do 1.º sargento Manoel Pedro Rodrigues, solicitando transferência para a Reserva Remunerada. "Deferido".

N. 1305 do Departamento do Serviço Público, remetendo cópias do contrato aprovado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de Mário Cláudio Tavares. "Ao Expediente para as devidas providências".
 S/N. do Departamento de Águas e Esgoto (DAEPA), remetendo boletim informativo referente ao mês de outubro. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 13810)

Ofícios

Em 12.12.66.
 N. 7 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo promoção de oficiais. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 25 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, anexo à petição n. 0229/66, de Benedito Gregório da Silva, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

Petições

N. 0228 de Edmilson Rodrigues de Souza, solicitando inclusão de diferença de proventos. "Ao D.S.P. para estudo e parecer".

N. 0230 de Hamilton Ferreira de Souza, capeada pelo ofício 678/01041/66, do T.J.E., solicitando aposentadoria. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

Telegrama

N. 165 de Arthur de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, congratulando-se pela passagem da data magna da Justiça. "Agradecer e arquivar".

(G. — Reg. n. 13810)

Em 13.12.66.

Ofícios

S/N. da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre a transferência para a jurisdição da Secretaria do Interior e Justiça do Presídio São José e o Educandário Nogueira de Faria, e a Polícia Militar do Estado para a Secretaria de Estado de Segurança Pública. "Estando já devidamente estudados nesta Secretaria os demais assuntos ventilados no presente expediente. "que não envolvem qualquer dúvida jurídica... possuindo o Governo ampla liberdade de decidir como entender mais adequado para os interesses da administração", como bem expressou o ilustre dr. Consultor Geral do Estado, faço devolver o processo a Segov, para apresentar ao Exmo. Sr. Governador do Estado a decisão das matérias não decididas, que igual-

mente fizeram objeto de proposição, em aditamento à proposta inicial”.

N. 1 do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, comunicando assunção de cargo. “Agradecer e arquivar”.

N. 196 do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo os cheques do pessoal diarista e equiparados, referente ao mês de dezembro. “A SEFIN”.

S/N. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública, sobre a frequência de Antonio Sérgio Rezendes Frágoso, funcionário desta SELJA. “Ao Expediente para as devidas anotações”.

Petição

N. 0231 de Hélio Frota Lima, sobre reajustamento de aposentadoria. “Ao D.S.P. para exame e parecer”.

(G. — Reg. n. 13810)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Diretoria de Expediente
Escala de férias dos Funcionários que servem na Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, para o exercício de 1967:

Alvaro Moacyr Ribeiro — 1 a 30 de maio.

Newton Júlio Ferreira Mélo — 1 a 30 de junho.

Estrela Gonsales Navegantes — 1 a 30 de julho.

Ivana Cardoso — 1 a 30 de abril.

Carmen Gonsales Navegantes — 1 a 30 de julho.

João Batista da Paixão — 1 a 30 de setembro.

Orivaldo Colares Cabral — 1 a 30 de Outubro

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, 10 de janeiro de 1967.

Moacyr Ribeiro
Diretor de Expediente da SEFIN

(G. — Reg. n. 262)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Governo do Estado do Pará

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, para aplicação da importância de (Dois milhões oitenta e sete mil oitocentos e setenta cruzeiros) Cr\$ 2.087.870 em Equipamento de Escolas, do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém,

Madre Maria da Santa Face, francesa, solteira, religiosa, residente, e domiciliada no próprio Colégio à rua dos Mundurucus n. 1624, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações. 3. Equipamento de Escolas. no Ginásio Santa Maria de Belém, localizado à Rua dos Mundurucus n. 1624. de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, convencionam pelo presente: Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 2.087.870 (Dois milhões oitenta e sete mil

oitocentos e setenta cruzeiros) em Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$ 835.148 (Oitocentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$ 835.148 (Oitocentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

3a. — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$ 417.574 (Quatrocentos e dezessete mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros) após a liberação da 3a. parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2a. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Santa Maria de Belém, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA: — A Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA: — A Diretora do Ginásio

Santa Maria de Belém, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA SEXTA: — Compete ainda à Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações. 3. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém, não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas:

Belém, 21 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1966

Madre Maria da Santa Face

Diretora do Ginásio Santa Maria de Belém...

Testemunhas:

Marlene Oliveira Pereira
Brites Magno Monteiro.

... (G. — Reg. n. 13113)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, mantenedora do Colégio Comercial "Paulino de Brito" para aplicação da importância de Cr\$ 9.566.270 (Nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete mil e setenta e sete cruzeiros) assim distribuída: (Sete milhões trezentos e dois mil e trezentos cruzeiros) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Cr\$ 2.263.970 (Dois milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete cruzeiros) em Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito representada por seus diretores Francisco Cândido da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Travessa Curuzu, 1792; presidente e José de Jesus Contente, brasileiro, solteiro, médico, residente à Travessa 14 de março, 1704, vice-presidente celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações: 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas no Colégio Comercial "Paulino de Brito" mantido pela Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito

localizado à Travessa Humana 2412 nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional a importância de Cr\$ 9.566.270 (Nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete mil e setenta e sete cruzeiros) assim distribuída: Cr\$ 7.302.300 (Sete milhões trezentos e dois mil e trezentos cruzeiros) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Cr\$ 2.263.970 (Dois milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete cruzeiros) em Equipamento de Escolas.

CLAUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1a. — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$ 3.826.508 (Três milhões oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2a. — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$ 3.826.508 (Três milhões oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e oito cruzeiros) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e o e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

3. — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$ 1.913.254 (Um milhão novecentos e treze mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros) após a liberação da 3a. parcela do Convênio citado no item anterior e a presta-

ção de contas da 2a. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada, no caso, a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUARTA: — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SEXTA: — Compete ainda a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Na-

cional de Educação para 1966, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações: 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA NONA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1966

Francisco Cândido da Silva
José de Jesus Contente
Testemunhas:

Inez Trindade da Silva
Marlene Oliveira Pereira
(G. — Reg. n. 13114)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, mantenedora do Colégio Comercial "Paulino de Brito" para aplicação da importância de Cr\$ 10.077.732 (Dez milhões setenta e sete mil setecentos e trinta e dois cruzeiros), em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, re-

sidente e domiciliado nesta Capital e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, representada por seus diretores Francisco Cândido da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Travessa Curuzu n. 1792 e vice-diretor José de Jesus Contentente, brasileiro, solteiro, médico, residente à Travessa 14 de março 1704, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à dotação:

2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, no Colégio Comercial "Paulino de Brito", mantido pela Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, localizado à Travessa Humaitá n. 2412, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional a importância de dez milhões setenta e sete mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 10.077.732), em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 5.038.866 (Cinco milhões trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 5.038.866 (Cinco milhões trinta e oito mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), após a prestação de contas da

1ª. quota recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada, no caso, a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2ª. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA: — A Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA: — A Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA SEXTA: — Compete ainda à Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados ao Executor do Plano Nacional de Educação para

1965, no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações: 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA NONA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Sociedade Civil Por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Francisco Cândido da Silva

José de Jesus Contentente

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva.

Marlene Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 13114)

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Abraham Levy para aplicação da importância de oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 8.568.748), assim distribuída: ... (Cr\$ 5.665.870) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Equipamento de Escolas, do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Ca-

pital e a Diretora do Colégio Abraham Levy, Alice Antunes Coêlho, brasileira, casada, advogada, residente à rua dos Muncurucus, 1494, nesta capital o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações — 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas no Colégio Abraham Levy, localizado à Av. Padre Eutíquio n. 1536, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Executor do

Plano de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Abraham Levy convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 8.568.748), assim distribuída: Cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros ... (Cr\$ 5.665.870) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Dois milhões novecentos e dois mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.902.878), em Equipamento de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de ... Cr\$ 4.284.374 (quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de ... Cr\$ 4.284.374 (quatro milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro

cruzeiros) após a prestação de contas da 1ª. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Abraham Levy, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2ª. quota para comprovar, por meio de balanço, o emprego dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUARTA — A Diretora do Colégio Abraham Levy obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA — A Diretora do Colégio Abraham Levy, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à construção de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SEXTA — Compete ainda à Diretora do Colégio Abraham Levy a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundos do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA — A Diretora do Colégio Abraham Levy obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da

verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações: 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora do Colégio Abraham Levy não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 22 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

Alice Antunes Coêlho
Diretora do Colégio Abraham Levy

Testemunhas:

Marlene Oliveira Pereira.
Inez Trindade da Silva.

(G. — Reg. n. 13115)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 66 e Secretário de E. e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 30.100.000 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), da dotação 1.2. Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas, destinada ao Colégio Estadual "Paes de Carvalho" localizado nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de Cr\$ 30.100.000 (trinta

milhões e cem mil cruzeiros), da dotação 1.2. Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas, destinada ao Colégio Estadual "Paes de Carvalho" localizado nesta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLAUSULA TERCEIRA — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1ª. quota — 50% no valor de Cr\$ 15.050.000 (quinze milhões e cinquenta mil cruzeiros), no ato da assinatura deste.

2ª. quota — 50% no valor de Cr\$ 15.050.000 (quinze milhões e cinquenta mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1ª. parcela recebida.

3ª. quota — 30% no valor de Cr\$ 25.200.000 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), após a prestação de contas da 2ª. parcela recebida.

CLAUSULA QUARTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLAUSULA SEXTA — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24 de 6.4.66, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1. Construção de Escolas.

CLAUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará
José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13089 — Dia — 12.1.67)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 65 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à Escola de Enfermagem do Pará, localizada nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à Escola de Enfermagem do Pará, localizada nesta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de

Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. quota — 50% no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio.

2a. quota — 50% no valor de Cr\$ 23.840.000 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLÁUSULA QUARTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLÁUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLÁUSULA SEXTA — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de setembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13083 — Dia — 12.1.67)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 65, e Secretário de E. e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 13.100.000 (treze milhões e cem mil cruzeiros) da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à ampliação do Ginásio Industrial de Obidos, no município do mesmo nome.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de Cr\$ 13.100.000 (treze milhões e cem mil cruzeiros) da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à ampliação do Ginásio Industrial de Obidos, no município do mesmo nome.

CLÁUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. quota — 50% no valor de Cr\$ 6.550.000 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), no ato da as-

sinatura do presente Convênio.

2a. quota — 50% no valor de Cr\$ 14.825.000 (quatorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. parcela recebida.

CLÁUSULA QUARTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLÁUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLÁUSULA SEXTA — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24 de 6.4.66 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 — Construção de Escolas.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13084 — Dia — 12.1.67)

Térmo de Convênio que entre

si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 65 e Secretário de E. e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 47.680.000 (quarenta e sete milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros), da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à recuperação dos Grupos Escolares: "Dr. Freitas", "Vilhena Alves" e "Paulo Maranhão", localizados nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de Cr\$ 47.680.000 (quarenta e sete milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros), da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, destinada à recuperação dos Grupos Escolares: "Dr. Freitas", "Vilhena Alves" e "Paulo Maranhão", localizados nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. quota — 50% no valor de Cr\$ 23.840.000 (vinte e três milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura.

2a. quota — 50% no valor

de Cr\$ 6.550.000 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

CLAUSULA QUARTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLAUSULA SEXTA — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLAUSULA SETIMA — a importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLAUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 13085 — Dia — 12.1.67)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 29.650.000 (Vinte e nove milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à construção do Centro de Educação Física, nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de Cr\$ 29.650.000 (Vinte e nove milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à construção do Centro de Educação Física, nesta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLAUSULA TERCEIRA — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo: 1.ª quota — 50% no valor de Cr\$ 14.825.000 — (Quatorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), no ato da assinatura deste assinado entre o Governo do Esta-

do do Pará e o Ministério da Educação e Cultura,

CLAUSULA QUARTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLAUSULA QUINTA — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLAUSULA SEXTA — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLAUSULA SETIMA — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará — 1.1. Construção de Escolas, cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA OITAVA — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de setembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva Brites Magno Monteiro

(G. — Reg. n. 13079)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas, destinada à construção do Instituto "Astério de Campos" localizado nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de ... Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas, destinada à construção do Instituto "Astério de Campos", localizado nesta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLAUSULA TERCEIRA — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo: Cr\$-20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), após a liberação da 2.ª parcela do Convênio.

2.ª quota — 50% no valor de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), após a prestação de

contas da 1.ª quota recebida.

CLAUSULA QUARTA: — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLAUSULA SEXTA: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro

Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará — cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65, do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. — Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLAUSULA OITAVA: — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras

Testemunhas:
Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro.

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras para aplicação da importância de ... Cr\$ 84.000.000 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros) da dotação 1.1. Construção de Escolas destinada à construção de (1) um Grup Escolar com 6 (seis) salas de aula, nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Obras e Terras engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Obras e Terras convencionam, pelo presente Convênio, aplicar a importância de ... Cr\$ 84.000.000 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros), da dotação 1.1. Construção de Escolas, destinada a construção de (1) um Grupo Escolar com (seis) 6 salas de aula, nesta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA: — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Obras e Terras fica responsável.

CLAUSULA TERCEIRA: — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo: 1.ª quota — 40% no valor de Cr\$ 33.600.000 (Trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), no ato da assinatura deste.

2.ª quota — 30% no

valor de Cr\$ 25.200.000 (Vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), prestação de contas da 1.ª parcela recebida.

CLAUSULA QUARTA: — A Secretaria de Estado de Obras e Terras compete a supervisão e administração da obra.

CLAUSULA QUINTA: — A Secretaria de Estado de Obras e Terras obriga-se a comprovar a verba recebida.

CLAUSULA SEXTA: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará

podrá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Secretaria de Estado de Obras e Terras não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 24 de 6.4.66 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.2. Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLAUSULA OITAVA: — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 08 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação no Pará

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras

Testemunhas:
Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro.

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" para aplicação da importância de treze milhões setecentos e vinte e hum mil e duzentos cruzeiros) Cr\$ 13.721.200 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio-Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont", Ronald Araújo de Andrade brasileiro, solteiro, professor, residente à Rua Conceição n. 2530 celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" localizado à Avenida Pedro Miranda ns. 827 a 831 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, e o Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 13.721.200 (treze milhões setecentos e vinte e hum mil e duzentos cruzeiros); em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do

seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$ 6.860.600 (seis milhões oitocentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota — 50% no valor de Cr\$ 6.860.600 (seis milhões oitocentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial Dr. "Justo Chermont" tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em três (3) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont", a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais

oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Ronald Araújo de Andrade, diretor do Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont". Testemunhas: Marlène Oliveira Pereira e Lourimar de Carvalho Leal.

(Reg. n. 143 — Dia 12.1.66)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas para aplicação da importância de um milhão trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 1.313.643) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Primário Particular. O Executor do Plano

Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas, João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, advogado, residente à Vila I. A. P. I., bloco 9, casa E (São Braz) celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Colégio Comercial Dr. Freitas, localizada à Rua Bernal do Couto, n. 766 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 1.313.643 (um milhão trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e três cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$ 656.821 (seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e um cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota — 50% no valor de Cr\$ 656.822 (seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada,

no caso o Colégio Comercial Dr. Freitas tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de turmas gratuitas, em 3 (três) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de E.

ducação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Executor do Plano Nacional de Educação para 1965; João do Rêgo Gadelha, diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas. Testemunhas: Brites Magno Monteiro e Marlene Oliveira Pereira.

(Reg. n. 142 — Dia 12.1.67)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas para aplicação da importância de (cinco milhões seiscentos e dois mil e oitenta e nove cruzeiros) Cr\$ 5.602.089 assim distribuída Cr\$ 3.702.024 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 1.900.065 em equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário do Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas, João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, advogado, residente à Vila do IAPI, bloco 9, Casa E. (São Braz) cele-

bram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e 3. Equipamento de Escolas no Colégio Comercial Dr. Freitas localizada à Rua Bernal do Couto n. 766 nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 5.602.089 (cinco milhões seiscentos e dois mil e oitenta e nove cruzeiros) assim distribuídas: Cr\$ 3.702.024 (três milhões setecentos e dois mil e vinte e quatro cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e Cr\$ 1.900.065 (hum milhão novecentos mil e sessenta e cinco cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 2.801.044 (dois milhões oitocentos e hum mil e quarenta e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.
2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 2.801.045 (dois milhões oitocentos e hum mil e quarenta e cinco cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial Dr. Freitas tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos re-

ursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em três (3) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata outros encargos, ainda que das Leis Sociais, ori-este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de

escolas e 3. Equipamento de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; João do Rêgo Gadelha, diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas. Testemunhas: Brites Magno Monteiro e Marlene Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 141 — Dia 12.1.67)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá para aplicação da importância de novecentos e sessenta e hum mil e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 961.093) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá, Madre Lina Maria, brasileira, solteira, religiosa, residente no próprio Colégio celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Ginásio Santa Terezinha de Marabá localizado no Bairro São José do Ama-

pá, Marabá de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 961.093 (novecentos e sessenta e hum mil e noventa e três cruzeiros), em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$... 480.546 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$... 480.547 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Santa Terezinha de Marabá tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O

Terezinha de Marabá fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acôrdo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nonã: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá não aplicá-lo de acôrdo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Madre Lina Maria, diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá. Tes.

temunhas: Brites Magno Monteiro e Marlène Oliveira Pereira. (G. — Reg. n. 140 — Dia 12.1.67)

Termo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá para aplicação da importância de cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 5.768.704) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá, Madre Lina Maria, brasileira, solteira, religiosa e residente no próprio colégio celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, reforma e recuperação de escolas no Ginásio Santa Terezinha de Marabá localizado no Bairro São José do Amapá, Marabá, de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 5.768.704 (cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros) em construção, ampliação,

reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota — 50% no valor de Cr\$... 2.884.352 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota — 50% no valor de Cr\$... 2.884.352 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Ginásio Santa Terezinha de Marabá tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá, obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao diretor do

Ginásio Santa Terezinha de Marabá a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima. — O Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil, S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Madre Lina Maria, diretor do Ginásio Santa Terezinha de Marabá. Testemunhas: — Brites Magno Monteiro e Marlene Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 139 — Dia 12.1.67)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora da Fundação Pestalozzi do Pará para aplicação da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) como auxílio para a cons-

trução de oficinas naquela unidade educacional.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa Caripuna nº 1592 e a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará Hilda Vieira, brasileira, solteira, advogada residente à Vila Farah Passagem Xingu, n. 45 nesta Capital, celebram o presente convênio, sob as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira. — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará convencionam, pelo presente, aplicar a importância de (cinco milhões de cruzeiros) Cr\$ 5.000.000, como auxílio para construção de oficinas naquela unidade educacional, situada à Avenida Almirante Barroso n. 1888.

Cláusula Segunda: — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará fica responsável.

Cláusula Terceira: — O pagamento da importância já mencionada, ou seja, Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), far-se-á no ato da assinatura do presente convênio.

Cláusula Quarta: — Compete à diretora da Fundação Pestalozzi do Pará a administração e supervisão da obra.

Cláusula Quinta: — A diretora da Fundação Pestalozzi do Pará obriga-se a comprovar, por meio idôneo e no prazo de (30) trinta dias a aplicação dos recursos recebidos.

Cláusula Sexta: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação poderá fiscalizar a obra direta-

mente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do P. N. E. podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a diretora da Fundação Pestalozzi do Pará não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Cláusula Sétima: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque de verba do Plano Nacional de Educação para 1965 cujo Plano de Aplicação foi aprovado e reformulado pelas Resoluções ns. 19 e 90/65 respectivamente, da dotação 1.1. Construção de Escolas.

Cláusula Oitava: — O presente convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencionados assinam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 30 de novembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Hilda Vieira, diretora da Fundação Pestalozzi do Pará. Testemunhas: Brites Magno Monteiro e Lourimar de Carvalho Leal.

(G. — Reg. n. 147 — Dia 12.1.67)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial São João para aplicação da importância de três milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.166.776) em equipamento de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do

Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Colégio Comercial São João, Dionísio João Hage, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Roberto Camelleri n. 39, celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará no que tange às dotações 3. Equipamento de escolas no Colégio Comercial São João localizado à Rua Joaquim Távora n. 304 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial São João convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 3.166.776 (três milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis cruzeiros) em equipamento de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1. — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 1.583.388 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2. — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 1.583.388 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros), após a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial São João tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2ª quota para comprovar, por meio idô-

neio, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Comercial São João fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Diretor do Colégio São João a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — O

Diretor do Colégio Comercial São João obriga-se a comprovar a importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 3. Equipamento de Escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial São João não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Dionísio João Hage, diretor do Colégio Comercial São João. Testemunhas: Mariene Oliveira Pereira e Brites Magno Monteiro.

(G. — Reg. n. 144 — Dia 12.1.67)

daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato de empreitada celebrado em 28.12.65, conforme processo n. 04836/65, para execução, por parte da ADJUDICATÁRIA, de serviços a serem executados na PA-15 — GASTANHAL-INHANGAPI e que constam do seguinte: Revestimento primário para preparação de base, terraplenagem e obras de artes correntes, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração do contrato aditado:

PRIMEIRA: — O prazo de noventa (90) dias de prorrogação concedido pelo Termo Aditivo celebrado a 31.10.66, por intermédio do processo n. 4821/66, para conclusão dos serviços de empreitada, fica prorrogado por mais vinte e cinco (25) dias, contados consecutivamente a partir de 30.11.66 e a terminar no dia 24.12.66, tendo em vista as justas causas previstas nas letras A e B, Item 9º da CLÁUSULA V do contrato aditado.

E por estarem assim acordes: ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, eu, HAROLDO DAMASCENO LIMA, Escriturário com exercício na Procuradoria Judicial, datilografei e assino por último o presente TERMO ADITIVO, juntamente com as partes contratantes e testemunhas, para os fins de direito.

Belém, 6 de janeiro de 1967.

ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

ADJUDICADOR

MAURICIO RUBELIO M. DE PAULA

ADJUDICATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Elias Saraiva Viegas

Resd. Trav. Pirajá n. 2354

Josephina Scerny

Resid. Quintino Bocaiuva, 1140

(Reg. n. 064 — Dia — 12.1.67)

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS NA FORMA ABAIXO.

P R O C E S S O N. 05772/66

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), adiante denominado DER-PA, e a firma CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (30.12.1966). 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA, o seu Diretor Geral, Eng. Alírio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos Mundurucus n. 1.266, e a EMPREITEIRA o Eng. Alberto Ribeiro Valle, brasileiro, casado, representante legal da referida firma Empreiteira e Responsável Técnico da mesma. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A Empreiteira é estabelecida nesta Capital, à Rua Santo Antônio, 432, 12º andar, Edifício "Antônio Velho", e está registrada no DER-PA para execução de serviços de engenharia civil e rodoviária, sob o n. 49. 5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 25/66, devidamente aprovada pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, instaurada através do Edital de Concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7.12.66, que

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECUPERAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

P R O C E S S O N. 05539/66

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no Edifício Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), daqui por diante simplesmente denominado ADJUDICADOR, e o Sr. MAURICIO RUBELIO M. DE PAULA, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, Representante da Firma EMPRESA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Rua Manoel Batista n. 1093,

passa a fazer parte integrante deste contrato, havendo as propostas dos licitantes sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28.12.66.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) — **ESTRADA E TERÇO**: — Os serviços rodoviários a serem executados pela Empreiteira situam-se na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, partindo da cidade de Castanhal, passando pela de Igarapé Açú até atingir a Colônia 29 (Vinte e Nove); nos trechos: **TIMBOTEUA-LIVRAMENTO** (Km. 0 (zero) em Timboteua) — 8.576 metros, e **TIMBOTEUA-PEIXE BOI** (Km. 0 (zero) em Timboteua) — 8.440 metros, tudo num total de 17.016 metros. 2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS**: — Os serviços contratados compreendem: a) locação da obra; b) terraplenagem mecânica necessária e implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário, importando na movimentação de 170.000m³ (cento e setenta mil metros cúbicos), a uma distância média provável de transporte de 250 metros (duzentos e cinquenta metros); b.1) revestimento primário de todo o trecho; b.2) o volume e a distância acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto deste contrato, não cabendo à Empreiteira qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos. 3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO**: — Qualquer alteração do projeto depois da assinatura deste contrato depende de aprovação prévia e por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA. 4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: — Decorrido hum (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para a sua conclusão. 5) — **FORMA DE EXECUÇÃO**: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA e as ordens de serviço expedidas pela Fiscalização do DER-PA, obedecendo ainda ao projeto das obras empreitadas, existentes no DER-PA, que acompanham este contrato, fazendo parte integrante do mesmo. 6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS**: — A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o DER-PA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS**: — O DER-PA pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados, os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18.6.64, atualizada para 1.11.65, de acordo com a Portaria n.º 1.409/65, do Sr. Eng. Diretor Geral do DNER, multiplicada pelo fator de concorrência (F.C.) 0,850 (zero vírgula oitocentos e cinquenta milésimos). 2) — **FORMA DE PAGAMENTO**: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-PA, correspondente cada pagamento: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de conformidade com as instruções do DNER para os serviços de medição de obras rodoviárias; b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

IV — P R A Z O S

1) — **PRAZO DE INÍCIO**: — Os serviços contratados serão iniciados dentro do prazo de cinco (5) dias corridos, contados da data da expedição da primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato. 2) — **PRAZO DE CONCLUSÃO**: — O prazo para conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços, que deverão começar dentro de cinco (5) dias da expedição da primeira ordem de

serviço. 3) — **PRORROGAÇÃO**: — Os prazos de início e conclusão da obra empreitada, poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-PA, durante a vigência do contrato, a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: a) força maior ou caso fortuito; b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos contratados; d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração; e) excesso em relação a quantidade dos serviços ou melhor acréscimo na obra; f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra; g) período excepcional de chuva.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR**: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros). 2) — **DOTAÇÃO**: — A despesa em que importará a execução deste contrato, inclusive eventuais encargos de reajustamentos, correrá às expensas da dotação da Verba 4.I.1.3.8. do Orçamento do DER-PA para 1966 até o valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), e de outras dotações que venham a ser destinadas ao objeto em causa. 3) — **INSUFICIÊNCIA**: — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para conclusão dos mesmos, fica assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-PA, mediante termo aditivo ao contrato original de empreitada, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos mesmos, condicionado à disponibilidade de recurso financeiros próprios, sendo mantidas no aditamento as mesmas condições do contrato de empreitada original. 4) — **REAJUSTAMENTOS**: — Os preços da Empreiteira para execução dos serviços ora contratados serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei 4.370, de 28/7/64, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER em reunião de 24.4.65.

VI — M U L T A S

1) — **MODALIDADES**: — O presente contrato estabelece multa, aplicáveis a critério do Eng. Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: I) — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, a Empreiteira pagará ao DER-PA a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato; II) — Multa variável de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos: a) quando os serviços contratados não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; b) quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações existentes no DNER e DER-PA; c) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados pela Empreiteira; d) quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira; e) quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Eng. Diretor Geral do DER-PA.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO**: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória, bem como o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados. No caso de não haver disponibilidades financeiras para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido ficando dessa forma adstrito ao serviço inicial. 2) — **POR INICIATIVA DO DER-PA**: — Será rescindido o pre-

sente contrato por iniciativa do DER-PA, independentemente de interpelação judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato; b) não recolher multa imposta no prazo estipulado; c) incorrer em multa por mais de duas (2) condições fixadas para aplicação; d) falir; e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA.

VIII — C A U Ç Ã O

1) — QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantia da execução deste contrato a Empreiteira depositou na Tesouraria do DER-PA a caução de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente e legal do país. 2) — REFORÇOS: — Para garantia do cumprimento do contrato, a Empreiteira caucionará reforços à caução inicial durante a execução deste instrumento em valor correspondente que complete 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo do valor aproximado dos serviços, redução sobre o valor da caução inicial. 3) — INCIDÊNCIA DOS REFORÇOS: — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) dos serviços até então executados. 4) — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e a fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção, não serão devolvidos a caução e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-PA ou de falência da firma empreiteira.

IX — F Ô R O

1) — Para as questões decorrentes destes contratos fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

X — S Ê L O S

1) — Este contrato de Empreitada está isento do pagamento do Imposto do Selo, conforme o disposto no item I, alínea "i" do artigo 28 da Lei Federal n. 4.305, de 30.11.64.

E por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo, juntamente comigo, Haroldo Damasceno Lima, Escriturário com exercício na Procuradoria Judicial do DER-PA, que datilografei e assino por último.

Belém, 30 de dezembro de 1966.

ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral do DER-PA

ALBERTO RIBEIRO VALLE

Empreiteira e Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

Maria Almeirinda Vidal de Macedo
Resd. O' de Almeida, 175

José M. Santos

Manoel Barata, 282

Haroldo Damasceno Lima

(Reg. n. 063 — Dia — 12.1.67)

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) P. C. M. — S. P. V. E. A.
— RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 370 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 14 de junho de 1965, e

Considerando o constante do Processo número 06637/66.G.P.,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 235, de 5 de maio de 1966, referente a Thereza de Jesus de Leão Guilhon, a partir desta data.

Registre-se e cumpra-se. General de Divisão, MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Presidente.

(*) Reproduzido por ter sido do com incorreções no D.O. n. 20.937, do dia 29.12.66.

(Reg. n. 2963 — Dia 28|10|66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
E D I T A L

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 559, de 8 de novembro de 1966, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, ARMANDO DE MORAIS DIAS, 2o. Piloto pertencente a Companhia de Navegação Costeira, ora incorporado ao Loide Brasileiro, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala do Serviço Jurídico da Autarquia, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 9 de janeiro de 1967.

LUIZ OLAVO ELLERES DE SOUSA

Secretário da C. I.

(Reg. n. 065 — Dia — 12.1.67)

Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ
E D I T A L N. 01|67.DP

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe desta Delegacia, exarado no processo DP 734|63, e em observância ao disposto no parágrafo 1o. do art. 107 e no art. 114 do Decreto-Lei n. 9.760, de 5.9.46, faço público que, a partir das 9 horas do dia 25 de janeiro corrente, terá início a diligência de medição e avaliação da gleba de marinha situada à Trav. Benjamim Constant, nesta cidade, beneficiada com uma casa residencial coletada sob o n. 197 da recente renúnciação, que faz parte do terreno acrescido de marinha situado na quadra compreendida pelas Travessas Benjamim Constant, e Rui Barbosa, Rua

da Municipalidade e Passagem Rafael Ferreira Gomes, registrado sob o n. 6.947, para fins de desmembramento do mesmo terreno e transferências da referida gleba para o Sr. Agostinho Linhares de Souza, requerido por sua fiteuta, D. Mariana Ferreira Gomes, no processo supracitado.

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 9 de janeiro de 1967.

Eng. Otávio Carlos Chase (Nível 21-A)

(Reg. n. 059 — Dia 12|1|67)

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 620 Ed. Piedade, apto. 301, nesta cidade, no dia 23 de janeiro de 1967, às 10,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte :

- 1) Alteração dos Estatutos;
- 2) Eleição de um novo membro da Diretoria.

Belém, 10 de janeiro de 1967.
 (a) **ELEANOR C. MAHON** — Vice-Presidente.

(Reg. n. 060 — Dias — 12, 13 e 17.1.67)

ÓLEOS DO PARÁ S/A.
(OLPASA)

AVISO AOS ACIONISTAS
 Comunico aos senhores acionistas desta sociedade, que já se encontra à sua disposição, na sede social à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo número 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia doze (12) de fevereiro do corrente ano para deliberarem sobre o seguinte :

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;
- b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967.

Belém, Pa., 10 de janeiro de 1967.

(a) **NELSON SOUSA ROSA**
 Presidente

(Reg. n. 058 — Dias 12, 13 e 14.1.67)

ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta secção da ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Nelson Alves Cunha, Loris Rocha Pereira, Aluisio Augusto Martins Meira, Thales Castro de Araújo e Francisca Conceição de Souza Lynch, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil, secção do Pará, em 12 de janeiro de 1967.
 ass) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.

Reg. n. 074 — Dias — 12, 13, 14, 17 e 18.1.67

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Antônio Hamilton Bentes, Zulika Moura Bordalo, Eucivalda Nazaré Araújo Darwich, e no Quadro de Solicitadores: Acadêmico, os acadêmicos de Direito: Américo Duarte Monteiro, Ana Maria França Barros, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Ana Maria da Silva Borges, Antônio Vilar Pantoja, Alba Antônia Alves Tupiassu, Ana Glória Monteiro Garcia, Armando Moraes da Fonseca, Ana Alcolumbre, Adamor da Conceição Maciel, Antônio Maria Figueiras Calvalcante, Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, Afonso Celso de Albuquerque Maranhão, Alyrio Gama Barbôsa, Antônio Ma-

ria de Almeida Wanderley Bichara Friha Neto, Clélia Maia, Carlos Jares de Souza, Carlos Balbino Torres Potiguar, Carlos Estevam Machado de Souza, Carlos Augusto da Silva Sampaio e Doris Maciel Castelo de Souza, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1º Secretário

(T. n. 12930 — Reg. n. 047 — Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores: Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Dina da Silva Diogo, Douglas Gabriel Domingues, Dayse da Conceição de França Paiva, Domitilde Francisca Botelho Ferreira, Danilo Alves Mendes, Eleonora Pereira Tavares, Elisabete de Oliveira Pereira, Edison de Oliveira Tavares, Fernando Alves de Lima, Francisco Gomes da Costa, Geraldo Magela Cardoso, Guiomar Rodrigues Pamplona, Hermínio Pereira da Silva Filho, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Hilda Cruz Arruda, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Iranildo Batista de Paiva, Iran de Arimathéa Fernandes, Iracema Teixeira Firmino, José Newton Campbell Moutinho, José Maria Tuma Haber, João Batista Klautau Leão, José Rosa da Cunha, José Maria Lusquinhos dos Santos, José Alberto Batista Santos, Joaquim Figueiredo das Neves Neto, José Roberto Silva de Almeida, Joselisa Côte Kaufman, José Moacyr Chagas e João Seixas Aguiar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1º Secretário
 (T. n. 12931 — Reg. n. 048 — Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores — Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito: Marly Miranda de Assumpção, Mário Henrique Alves Moura, Maria Vitória Torres do Carmo, Maria do Carmo Sarmento Araújo, Mário de Souza Figueiredo, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Marilda Wanderley Coelho, Marcos José Nahon, Maria Leite de Brito, Maria de Fátima d' Oliveira Lauande, Marcos David Nahon, Maria Célia Arévalo Barros, Maria Cecília Reis e Souza Nelson José de Souza, Orlando Teixeira de Campos, Odir Nascimento de Macedo, Osmar Cirilo dos Santos, Paulo César Soter da Silveira, Paulo Brasil Araújo da Silva, Paulo Lobato Teixeira, Paulo Ronaldi Fortes Sampaio, Ruth Zeferina Pamplona Valle, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Raphael Celda Lucas Filho, Raimundo Ney de Oliveira, Ray Villar de Lima Sampaio, Sílvio Ferreira Sá, Ubiraci da Rocha Sidrim, Valdisa Botelho Godinho, Vanisa Botelho Godinho Vera Lúcia Corrêa Faciola, Walter Wilton Arbage, Wilson Augusto de Carvalho, Zamir Cesar da Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1966.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1º Secretário
 (T. n. 12932 — Reg. n. 049 — Dias 11, 12, 13, 14, e 17.1.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1967

NUM. 6.473

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

EDITAL

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4a. Vara, privativa de Registros Público da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, este Juízo, tendo em vista a justificação produzida e julgada por sentença, procedente, de hoje datada, Autorizou o Sr. Alfredo Gomes de Mattos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, — à USAR, como sócio da firma "Pereira Pinto & Cia.", desta praça, localizada à Trav. 7 de Setembro, 150, — para fins comerciais — o nome de Alfredo Pereira Pinto Mattos.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado em forma legal, pela imprensa, e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de janeiro de 1967. Eu, José Maria de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a) Lidia Dias Fernandes
Juíza de Direito
(T. n. 12933 — Reg. n. 062 — 12.1.67)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente

EDITAIS JUDICIAIS

sente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessórios e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona", Dr. Aurélio Crisologo, dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do

feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8991 — Dia — 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessórios e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona", Dr. Aurélio Crisologo, dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do

bilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona" Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8992 — Dia — 31.12.66 e 4.1 e 4.2.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E D I T A L

Pelo presente Edital fica notificado Waldemar Almeida, proprietário da Serraria Ribamar, residente à Rua Camandante Ernesto, no Mosqueiro, de que foi designado o dia 16 do corrente para julgamento do Processo TRT 274/66, em que são partes Joaquim Bentes e Serraria Ribamar, em audiência que se iniciará às 15 horas (HBV), e obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de janeiro de 1967.

Rúder Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 283 — Dia — 2.1.67)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quinta-feira, 12 de Janeiro de 1967

NUM. 1.399

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Gersoneres, Antonino Rocha, Laércio Barbalho e Arnaldo Moraes, que foram aprovadas sendo rejeitada a emenda de autoria do Senhor Deputado Gurjão Sampaio; duzentos e noventa e quatro mil cento e dez cruzeiros, em favor da Polícia Militar do Estado; duzentos e vinte, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de dez milhões de cruzeiros, destinado a encargos decorrentes da participação do Estado na constituição da industrialização do lixo; duzentos e trinta, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito suplementar de duzentos

mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Raimundo Barroso Nunes; duzentos e trinta e sete, barra sessenta e seis, do Executivo, concedendo gratificação de um terço dos vencimentos de Assistente Judiciário ao Chefe da Assistência Judiciária. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte, tendo antes comunicado aos Senhores Deputados que dia seguinte esta Assembléia iria encerrar o período ordinário, havendo convocação para que voltasse a reunir dia dezoito do corrente. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinado pelos membros da Mesa. Salas das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (a) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; secretários, Srs. Deputados Simplício Medeiros e Lourenço Lemos.

Reg. n. 152 — Dia

trinta e seis milhões de cruzeiros para reforço de dotações orçamentárias; duzentos e quarenta e sete, barra sessenta e seis, do Executivo, autorizando transferir para a Fundação Educacional do Estado do Pará as dotações constantes do orçamento para mil novecentos e sessenta e sete, destinadas aos estabelecimentos de ensino médio e superior do Estado, sendo todos aprovados. Não havendo "quorum" para a provação, feita a pedido do Senhor Deputado Laércio Barbalho, tiveram sua discussão encerrada os seguintes processos: quarenta e nove, barra sessenta e seis, do Executivo, dando nova redação ao artigo oitenta e quatro da lei três mil duzentos e sessenta e sete, de nove de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, que instituiu o código de vencimentos da Polícia Militar do Estado; oitenta e seis, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito especial de setenta e cinco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.993 (Processo n. 12.208) Requerente — Senhor José Nogueira, Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 634, de 21 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de João Guedes Bezerra, "Investigador", Nível 13, do Quadro Unico, lotado

nas Delegacias Policiais da Secretaria do Estado de Segurança Pública, decretada em 11 de maio de 1966, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum milhão três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50 da lei número 3203-A de 30 de dezembro de 1964, como tudo aos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de junho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente.

José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

Através do ofício número 634, de 21 de junho de 1966, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal os seguintes Créditos Especiais:

De Cr\$ 63.200, em favor de Mecânica Universal Ltda. (Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.440 de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965) e Cr\$ 14.458 em favor de Antonia Alcântara de Oliveira (Decreto número 5.173 de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.488 de 22 de novembro de 1966 — D. O. de 24 de novembro de 1965).

O Decreto de aposentadoria tem o seguinte teor:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2º, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, João Guedes Bezerra, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum milhão três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50 da Lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966. (aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado; José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D. O. número 20.809 de 14 de junho de 1966.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o interessado, o considerado incapaz para o serviço público por ser portador das moléstias classificadas sob os números 443 e 450 que na Nomenclatura Internacional de Doenças, e causas de morte significa outras doenças cardíacas hipertensivas ou não especificadas e arterioesclerose generalizada.

A certidão fornecida pelo fichário da S. E. G. U. P. conferiu ao Senhor João Guedes Bezerra 14 anos, 11 meses e 29 dias de serviço público (fls. 8).

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em seu pronunciamento de fls. na

da opção e atribuem ao Senhor João Guedes Bezerra uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.003.200.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

E o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 8291 — Dia 12.1.67).

ACÓRDÃO N. 5.994 (Processo n. 12.264)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do D. S. P. em ofício número 510, de 4 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

De Cr\$ 63.200 (Sessenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), em favor de Mecânica Universal Ltda. destinado ao pagamento de diversas recuperações nas máquinas de escrever dos escritórios da Seção de Exatarias e do Serviço de Transporte do Estado. (Lei número 3440, de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965 e Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966).

De Cr\$ 63.200, em favor de Mecânica Universal Ltda. (Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.440 de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965) e Cr\$ 14.458 em favor de Antonia Alcântara de Oliveira (Decreto número 5.173 de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.488 de 22 de novembro de 1966 — D. O. de 24 de novembro de 1965).

O Decreto de aposentadoria tem o seguinte teor:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2º, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, João Guedes Bezerra, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum milhão três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50 da Lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966. (aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado; José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

de 1966 — D. O. de 23 de junho de 1966) e de Cr\$ 14.458 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros), em favor de Antonia Alcântara de Oliveira, Viúva do ex-2º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, referente ao pagamento da diferença de seus proventos no período de outubro de 1964 a novembro de 1969 (Lei número 3430, de 22 de novembro de 1965 — D. O. de 24 de novembro de 1965 e Decreto número 5.173, de 17 de junho de 1966 — D. O. de 23 de junho de 1966), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (2) dois registros solicitados.

Belém, 15 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

(G. Reg. n. 8291 — Dia 12.1.67).

ACÓRDÃO N. 5.994 (Processo n. 12.264)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do D. S. P. em ofício número 510, de 4 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

De Cr\$ 63.200 (Sessenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), em favor de Mecânica Universal Ltda. destinado ao pagamento de diversas recuperações nas máquinas de escrever dos escritórios da Seção de Exatarias e do Serviço de Transporte do Estado. (Lei número 3440, de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965 e Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966).

De Cr\$ 63.200, em favor de Mecânica Universal Ltda. (Decreto número 5.172, de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.440 de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 18 de novembro de 1965) e Cr\$ 14.458 em favor de Antonia Alcântara de Oliveira (Decreto número 5.173 de 17 de junho de 1966 e Lei número 3.488 de 22 de novembro de 1966 — D. O. de 24 de novembro de 1965).

O Decreto de aposentadoria tem o seguinte teor:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, § 2º, da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, João Guedes Bezerra, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum milhão três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50 da Lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1966. (aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado; José Magalhães — Secretário de Estado de Segurança Pública.

O ato do Chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no D. O. número 20.809 de 14 de junho de 1966.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o interessado, o considerado incapaz para o serviço público por ser portador das moléstias classificadas sob os números 443 e 450 que na Nomenclatura Internacional de Doenças, e causas de morte significa outras doenças cardíacas hipertensivas ou não especificadas e arterioesclerose generalizada.

A certidão fornecida pelo fichário da S. E. G. U. P. conferiu ao Senhor João Guedes Bezerra 14 anos, 11 meses e 29 dias de serviço público (fls. 8).

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em seu pronunciamento de fls. na

da opção e atribuem ao Senhor João Guedes Bezerra uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.003.200.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls. é pelo deferimento.

E o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Decretos e leis em referência encontram-se publicados nos "Diários Oficiais" número 20.816, 20.676 e 20.680.

O Doutor Procurador, em seu parecer de fls. e pelos registros.

É o relatório.

VOTO

Processo regular e revestido das formalidades legais pelo que, defiro os dois (2) registros.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado De acórdão.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acórdão com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 8292 — Dia 12.1.67)

ACÓRDÃO N. 5.995

(Processo n. 12.264)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do D.S.P., em od. número 511, de 4 de julho de 1966, remeteu a registro deste Tri-

bunal os seguintes Créditos Especiais:

Cr\$ 123.450 (Cento e vinte três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) em favor da Firma M. Martin Cejas (Oficina Vulcano) (Lei número 3329, de 14 de setembro de 1965 — D. O. de 24 de agosto de 1965 e Decreto número 5179, de 24 de junho de 1966 — D. O. de 1 de julho de 1966);

De Cr\$ 480.568 (Quatrocentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), em favor de Central Hotel, destinado ao pagamento de Hospedagem e refeições fornecidas as senhoras Francisca R. Oliveira e Doutora Maria Regina Oliveira no período de 10.4 a 21.5.64 (Lei número 3564, de 26 de novembro de 1965 — D. O. de 1 de dezembro de 1965 e Decreto número 5180, de 24 de junho de 1966 — D. O. de 1 de julho de 1966);

De Cr\$ 544.000 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros), em favor de Maria Santana Gonçalves de Castro, Viúva do ex-funcionário Estadual Manoel Gonçalves de Castro destinado ao pagamento de sua pensão mensal de Cr\$ 34.000 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros), concedida a partir de 10 de agosto de 1965 (Lei número 3660 de 7 de fevereiro de 1966 — D. O. de 9 de fevereiro de 1966 e Decreto número 5181, de 24 de junho de 1966 — D. O. de 1 de julho de 1966);

De Cr\$ 35.264 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta e Quatro mil cruzeiros) em favor de Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, 1º tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos no período de setembro a dezembro de 1960 (Lei número 3349, de 23 de setembro de 1965 — D. O. de 30 de setembro de 1965 e Decreto número 5182, de 24 de junho de 1966 — D.

O. de 1 de julho de 1966) e de;

Cr\$ 27.177 (Vinte e sete mil cento e setenta e sete cruzeiros), em favor de José Izidro Pereira da Silva, 1º Sargento da reserva remunerada destinada ao pagamento da diferença de seus proventos no período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1963 (Lei número 3463, de 16 de novembro de 1965 — D. O. de 23 de novembro de 1965 e Decreto número 5183, de 24 de junho de 1966 — D. O. 1 de julho de 1966), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da pensão dos cinco (5) Créditos Especiais.

Belém, 15 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Neste processo, para efeito de registro, constam cinco Créditos especiais a favor, respectivamente, de M. Martin Cejas, na importância de Cr\$ 123.450; Central Hotel, no valor de Cr\$ 480.568,00; Maria Santana Gonçalves de Castro, no valor de Cr\$ 544.000,00; Aginaldo de Deus Antunes, no valor de Cr\$ 35.264,00; e José Izidro Pedreira da Silva, no valor de Cr\$ 27.177,00. As leis que autorizaram esses créditos são de 1965, com excessão da referente ao

crédito de Cr\$ 544.000,00, que é do corrente ao crédito de Cr\$ 544.000,00, que é do corrente ano. Ao examiná-lo, porém, verificamos de correr dito crédito, simultaneamente, da pensão concedida, a partir de 10 de setembro de 1965, à senhora Maria Santana de Castro, Viúva do ex-funcionário Manoel Gonçalves de Castro, no valor mensal de Cr\$ 34.000,00. As demais omitem o prazo de vigência, válido portanto, por dois exercícios. Em seu parecer o Ilustre Procurador Doutor Octávio Dias Mescouto opina pela concessão dos registros solicitados.

Este é o relatório.

VOTO

Defiro os registros solicitados para os créditos em referência, ao mesmo tempo à Lei número 3.660, de 7 de fevereiro de 1966, que concedeu a pensão à Viúva Maria Santana Gonçalves de Castro e simultaneamente autorizou a abertura do crédito respectivo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acórdão.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acórdão com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de
Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

(G. Reg. 8293 — Dia 12.1.67)